



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



OSUT

PREGÃO PRESENCIAL 24/2020

PROCESSO 90/2020

EDITAL Nº 5112020

CONTRATADA: **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**

CNPJ 61.602.199/0039-95

CONTRATO 63/2020

DATA ASSINATURADO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2020

VALOR DO CONTRATO: RS 18.535,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) À GRANEL PARA TANQUE P - 190

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2020 de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, situado na Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676, CNPJ N° 48.344.014/0001-59, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Sr Prefeito Municipal, JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS; portador do RG Nº 12.788.725-8 - SSP/SP e CPF 100.705.228-71, residente e domiciliado . Av. 51, Nº 98 - Bairro: Jd, Palmares, na cidade de GUAÍRA/SP e, de outro, a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, CNPJ 61.602.199/0039-95, RUA SAO BENEDITO, 202 - JD GONZAGA DE CAMPOS, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP; CEP: 15035-270, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente de Mercado, Sr. MARCOS ROBERTO BERNADELLO, RG Nº 27.202.714, SSP/SP, CPF Nº 275.830.858-45, Endereço Profissional . Av. Ernesto Igel, nº 240, Bairro: Cascata, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, de acordo com o que consta do PROCESSO 90/2020 relativo ao PREGÃO PRESENCIAL 24/2020 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto de este Pregão Presencial aquisição de 5.500kg de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) . granel para tanque P-190, visando atender a Central de Alimentação - GIL MESQUITA DE OLIVEIRA. do Município de Guaíra/SP efetuadas por conta e risco da proponente vencedora.

1.2 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020; EDITAL Nº 5112020; PROCESSO 90/2020, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

ITEM	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. CNPJ: RUA BENEDITO, Nº 202 - JD GONZAGA DE CAMPOS, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP CEP: 15035-270 FONE: (19)3874-7464	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO A GRANEL Marca: ULTRAGAZ	KG	5.500	3,37	18.535,00
-	Total do Proponente				18.535,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O(s) objeto(s) desta licitação terá(ão) execução indireta, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - As entregas deverão ser efetuadas, a cada 15 dias, na Central de Alimentação - GIL MESQUITA DE OLIVEIRA, sito à Avenida II, nº 670, Bairro: Centro, Guaíra/SP no horário das 7h13 às 13h30.

3.2 - Estimativa de 280kg por vez, distribuídos em 04 (quatro) tanques.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, além da entrega do objeto desta licitação pelo prazo acima pactuado, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

4.1.1 - Promover a entrega, pelo prazo de 12 (doze) meses, com abastecimentos parcelados, os quais deverão acontecer a cada 15 (quinze) dias e efetuados por conta e risco da vencedora, bem como, efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente,

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal na 676 - CEP - 14.790-000
Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



de acordo com o Termo de Referência em ANEXO 1;

4.1.2 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.3 - Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.4 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

4.1.5 - Substituir por outro produto, às suas expensas, o objeto que não esteja de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.6 - Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

4.1.7 - Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência **anormal ou irregularidade;**

4.1.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.1.9 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, **bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.**

4.1.12 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às **recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;**

4.1.14 - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, **as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;**

4.1.15 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, **decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;**

4.1.16 - Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que obrigada.

4.1.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.19 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua HABILITAÇÃO e qualificação no certame licitatório;

4.1.20 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.21 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias E A **DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE;**

CLÁUSULA QUINTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 - Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

cornnras@guaira.sp.gov.br



OSV4

n° 8.666/1993;

6.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em **interrupção na execução do Contrato;**

6.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as **cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;**

6.1.8 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;

6.1.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação **exigidas na licitação.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor do contrato é de R\$ 18.535,00 (dezoito mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da **execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** incidentes, **taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários** ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com abastecimentos parcelados, os quais deverão acontecer a cada 15 (quinze) dias e efetuados por conta e risco da vencedora, contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993.

8.1.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.1.2 - Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em **conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio** previsto a legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

9.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal

Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



06/07

dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórias a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\frac{(6 / 100)^N}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.9 - PARA O CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo realizado sempre no mês subsequente ao fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura. Juntamente com a Nota fiscal impressa deverá ser apresentado pela CONTRATADA:

9.9.1.1 - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.9.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (Municipal e/ou Estadual), relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.1.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

9.9.1.4 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações de Previdência Social (GFIP) completa;

9.9.1.5 - Relatório contendo a Relação de Funcionários; (quando houver)

9.9.1.6 - Relatório de Atividades e Relatório de Frequência de cada profissional/empregado; (quando houver)

9.9.1.7 - Comprovantes (Contracheque / Holerite) de pagamentos de salários dos funcionários da empresa; (quando houver)

9.9.1.8 - Ficha(s) de Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) comprovando a entrega do(s) mesmo(s) para o(s) funcionário(s); (quando houver)

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em função de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1 - A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer **comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.**

10.1.2 - O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, **aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação** entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.04/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



0707

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 • As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
OI PODER EXECUTIVO

0106 DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
OI 0605 CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR
12 EDUCAÇÃO
12361 ENSINO FUNDAMENTAL
12361 0008 MERENDA ESCOLAR
12361 00082043 0000 MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL
299010605 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

do orçamento Municipal vigente ou que vier a substituir, utilizando Fonte de Recursos Municipal

12.2 - Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 - Cometer fraude fiscal;

14.1.7 - Fizer declaração falsa;

14.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guairá/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n° 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



08/04

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaíra/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso **das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- I - o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;
- II - **o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;**
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da **conclusão do serviço, nos prazos estipulados;**
- IV - **o atraso injustificado no início do serviço;**
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;**
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar **a sua execução, assim como as de seus superiores;**
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas **no processo administrativo a que se refere o Contrato;**
- XIII - a supressão, por parte da Administração Pública, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de **serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,** assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos **contratuais;**
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII - o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo **das sanções penais cabíveis.**

16.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

16.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.3.3 - judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



09VT

16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indeuições a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 - Indeuições e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

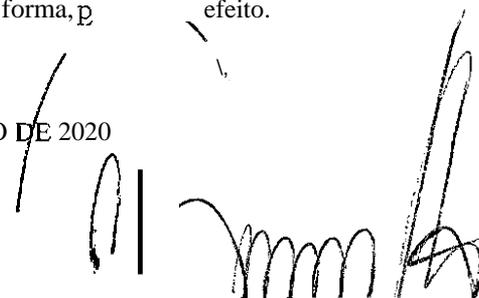
CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, p.º feito.

Guaíra/SP, 10 DE JUNHO DE 2020

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
PREFEITO MUNICIPAL



COMPANHIA UL GAZ'S/Á!
CNPJ N° 61.602. 9/0039-95
MAR. OS ROBERT BERNADELLO,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Foleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
Guaiá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

10/11

ANEXOPC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉUS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF N°: 100.705.228-71 _____

RG N°: 12.788.725-8 _____

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966 _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, N° 98 - BAJRRO: ID. PALMARES, GUAÍRA/SP _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

E-MAIL PESSOAL: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

TELEFONE RESIDENCIAL: (17) 3331-4041 _____

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____

TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1600 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020 _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2020

PROCESSO N° 90/2020

EDITAL N° 5112020

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

CNPJ N° 61.602.199/0039-95

CONTRATO N° 63/2020

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2020

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.535,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) À GRANEL PARA TANQUE P - 190

ADVOGADO (S)/N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° OI12011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 10 DE JUNHO DE 2020

GESTOR DO ÓRGÃO IDENTIDADE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉUS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.705.228-71

RG: 12.788.725-8

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966

Endereço residencial completo: AV. 51, N° 98 - BAIRRO: ID. PALMARES, GUAÍRA/SP

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com

e-mail pessoal: joseeduardoprefeito@gmail.com

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉUS -

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL -

CPF: 100.705.228-71

RG: 12.788.725-8 -

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966 _____

Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: ID. PALMARES, GUAÍRA/SP -

e-mail institucional: ioseduardoprefeito@gmail.com

e-mail pessoal: joseduardoprefeito@gmail.com

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 -

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCOS ROBERTO BERNADELLO -

Cargo: GERENTE DE MERCADO -

CPF Nº 275.830.858-45

RG Nº 27.202.714 -

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

c-mail: compras@guaira.sp.gov.br



1307

ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PREGÃO PRESENCIAL 24/2020

PROCESSO 90/2020

EDITAL 5112020

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

CNPJ 61.602.199/0039-95

CONTRATO 63/2020

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2020

VALOR DO CONTRATO: R\$18.535,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) À GRANEL PARA TANQUE P - 190

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 10 DE JUNHO DE 2020

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉUS

e-mail institucional: foseeduardoprefeitoilvgmail.com

e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com

Assinatura:

—



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal Cândido FaJeiros"
CNPJ; 48.344.014/0001-59 Fone; (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



1407

PREGÃO PRESENCIAL 24/2020
PROCESSO N° 9012020- EDITAL N° 5112020
TIPO MENOR PREÇO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ÁUDESP JTRIBUNAL

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: MARCOS ROBERTO BERNADELLO
CARGO NA EMPRESA; GERENTE DE MERCADO
CPF N° 275.830.858-45 RG N° 27.202.714

DATA DE NASCIMENTO: 08/01/1977
ENDEREÇO PROFISSIONAL; AV. ERNESTO IGEL, N° 240, BAIRRO: NA CIDADE DE PAULÍNIA,
ESTADO DE SÃO PAULO
E-MAIL INSTITUCIONAL: marcos.bernardello@ultragaz.com.br
E-MAIL PESSOAL: marcos.bernardello@ultragaz.com.br
TELEFONE(S); (19) 3874-7464

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	
CNPJ: 61.602.199/0039-95	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.023.440.118
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: ROO. ALEXANDRE BALBO, S/N KM: 3264; PARQUE RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITÁRIA; RIBEIRAO PRETO/SP, CEP:	
TELEFONE: (16) 3975-9200	CELULAR: (16) 99261-5636
E-MAIL; bcatriz.gouveia@ultragaz.com.br	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL, 24/072019	
NUMERO DO REGISTRO: 398.596/19-0	
TIPO DE REGISTRO: <input type="checkbox"/> CARTÓRIO REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL L_10AB <input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

SOCIO(S) DA EMPRESA - EMPRESA DE CAPITAL ABERTO (S/A)

NOME COMPLETO:	
CPF N°	RG:
DATA DE NASCIMENTO:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ÓRGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO,	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE /PROFISSÃO:	
TELEFONE/CELULAR,	
E-MAIL PARTICULAR:	E-MAIL INSTITUCIONAL:
ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA	
NOME COMPLETO: TABAIARA BERTELLI COSTA	
CPF 127.682.738-56	RG: 17.304.700-2
DATA DE NASCIMENTO: 12/08/1971	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	
ENDEREÇO PROFISSIONAL COMPLETO E ATUALIZADO, AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, N° 1343, ANDAR, BAIRRO: BELA VISTA, NA CIDADE E ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 01.317-910	
CARGO DO ADMINISTRADOR NA EMPRESA: <input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE /PROFISSÃO: BRASILEIRO / ENGENHEIRO	
TELEFONE/CELULAR: (11) 3177-6034	
E-MAIL PARTICULAR: beatriz.gouveia@ultragaz.com.br	E-MAIL INSTITUCIONAL: beatriz.gouvicia@ultragaz.com.br

X..